



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## RESOLUÇÃO Nº 010/2001 – CIB/AM

A **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS – CIB/AM**, na sua 82ª reunião, realizada no dia 02 de Abril de 2001e,

**CONSIDERANDO** o Processo 03772/2001 – SUSAM; e

**CONSIDERANDO** o Memo. Nº 180/ 2001 - GDEVIS;

### **R E S O L V E:**

**APROVAR** o Regimento Interno do Comitê Estadual de Mortalidade Materno e a designação dos Membros Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições que compõem este Comitê, abaixo relacionados:

#### **I) Regimento:**

### **REGIMENTO INTERNO TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**ART. 1º** - A Secretaria estadual de Saúde/ Conselho estadual de Saúde, institui o Comitê estadual de Mortalidade pelos artigos de seu Regimento Interno.

**ART. 2º** - O **CEMM** é um Comitê Interinstitucional, com o objetivo de obter informações confidenciais sobre mortes maternas ocorridas no Estado.

### **TÍTULO II DAS FINALIDADES**

**ART. 3º** - São finalidades do **CEMM**:

**I** – Divulgar a necessidade de instalação dos Comitês locais de mortalidade materna;

**II** – Reunir dados levantados a nível regional e local, promovendo Avaliações trimestrais do acompanhamento das mudanças nos índices de mortalidade materna e dos fatores que as provocam;

**III** – Apresentar Relatório Trimestral ao Conselho estadual de Saúde para atuar sobre o problema, tomando as devidas medidas;

**IV** – Elaborar relatório analítico anualmente;

### **TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**ART. 4º** - O Comitê Estadual de Mortalidade materna é composto por membros designados pelas Instituições Governamentais de origem, entre profissionais de saúde de elevado nível técnico científico e por representantes de Organizações Não Governamentais.

**ART. 5º** - Devem participar obrigatoriamente do **CEMM**, um Representante do Conselho de Medicina um do Conselho regional de Enfermagem e um da Sociedade de Ginecologia e



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Obstetrícia filiada à Entidade Nacional ( Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia).

**ART. 6º** - A Presidência do Comitê será preenchida por um membro eleito entre seus pares com o mandato de dois (02) anos. Nos seus impedimentos será substituído por um vice-presidente também eleito.

#### **TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**ART. 7º** - A **CEMM** terá sua Coordenação Técnica através da Coordenação de Vigilância em Saúde do estado e do departamento de Vigilância de Saúde do Município.

#### **TÍTULO V DA ESTRUTURA**

**ART. 8º** - O **CEMM** estará representado a nível regional pelos Comitês Regionais de Mortalidades Maternas.

#### **TÍTULO VI DA COMPETÊNCIA**

**ART. 9º** - A **CEMM** credenciará os membros indicados pelos Comitês Regionais, para atuarem nas suas respectivas áreas de trabalho.

**ART. 10º** - Compete exclusivamente ao **CEMM** a divulgação dos dados coletados pelos Comitês Regionais.

#### **TÍTULO VII DO COMITÊ ESTADUAL**

**ART. 11º** - O Comitê estadual de Mortalidade Materna (**CEMM**). É um Comitê Interinstitucional, cujo objetivo é obter informações sigilosas sobre óbitos maternos ocorridos a nível estadual.

**ART. 12º** - Nas regionais/ Pólos e Municípios do estado os Comitês Regionais e Municipais serão constituídos com as mesmas características do Comitê estadual, excluída a obrigatoriedade dos representantes do **CRM**, **COREN** e da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia, tendo no entanto sua assessoria.

**ART. 13º** - A Atuação do **CEMM** se dará conforme o seguinte fluxo:

- 1 - A Sub-Gerência de Informação em Saúde (Estatística Vital), irá separar as declarações de óbitos femininos de 10 a 49 anos e repassará ao médico – epidemiologistas; da Coordenadoria de Vigilância em Saúde;
- 2 – O médico-epidemiologista identificara as mortes maternas declaradas e presumíveis e providenciara fotocópias destas declaracoes, que serão entregues ao Presidente do Comitê Estadual de Mortes maternas;
- 3 - O fluxo da 1ª via da Declaração de óbito, após atendida ao item 2, sera estabelecido Em lei;
- 4 – A ficha de investigação de óbito de mulher em idade fértil; sera enexada a copia da Declaracao de Óbito;
- 5 – O Presidente da **CEMM** designará um de seus membros – não relacionados aos casos e ou profissionais envolvidos – para, em visita hospitalar analisar os



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- prontuários e preencher o “formulário de coletas de informações confidenciais” nos casos confirmados de óbito materno;
- 6 – O membro designado comparecerá ao hospital, por tanto uma credencial, e dirigir-se-á ao diretor do corpo clínico, explicando-lhe o motivo da visita, seu caráter sigiloso e não punitivo, e solicitará o (s) prontuário (s);
  - 7 – Caso as informações não sejam conclusivas, deverá manter contato direto como (s) médico (s); se ainda perdurarem dúvidas poderá entrevistar familiares da falecida;
  - 8 – Para completar os dados sócio-econômicos sobre a falecida, o membro designado para a visita hospitalar poderá contar com a ajuda de outro profissional pertencente ao Comitê;
  - 9 – os óbitos firmados como do grupo “Sintomas, sinais e afecções Mal Definidos” (SAM), deverão retornar ao médico epidemiologista para que o mesmo esclareça se havia no momento do óbito, estado de gestação, parto ou puerpério.
  - 10 – Confirmada esta situação, deverá ser preenchido o “Formulário de Informações Confidenciais”;
  - 11 – As informações de óbitos maternos não registrados, poderão ser obtidas através de parteras leigas, religiosas e líderes de comunidade;
  - 12 – Preenchidos os formulários, o Comitê se reunirá a cada dois (02) meses, para completar os itens do campo;
  - 13 – Nesta reunião será feita a análise dos óbitos e decididas as ações de Saúde que deverão ser sugeridas às instituições ou autoridades com o objetivo de melhorar os níveis de assistência.

## II) Designação dos Membros:

1. **Hospitais e Materiais Santo Alberto**
  - Edson Batista Cavalcante – Titular
  - Mário Pereira de Melo – Suplente
2. **Maternidade Balbina Mestrinho**
  - Sigrid Maria L. de Queiroz Cardoso – Titular
  - João Soares Barbosa Ferreira – Suplente
3. **Conselho regional de Enfermagem do Amazonas**
  - Paulo Jorge de Lima – Titular
  - Rosângela Chaves Mello Caboverde – Suplente
4. **Universidade do Amazonas Faculdade de Ciências da Saúde**
  - Ivone Rodrigues Brum – Titular
  - Patrícia Leite Brito – Suplente
5. **Samel – Plano de Saúde Empresarial**
  - Mary Assayag Nunes – Titular
  - Ketlen Maria Bandeira Correa – Suplente
6. **Secretaria de Saúde do estado do Amazonas – SUSAM**  
**Assessoria de Planejamento**
  - Jaime Araújo Covas – Titular
  - Maria do Perpetuo Socorro Raposo da Câmara Alencar – Suplente
7. **Secretaria Municipal de Saúde – Manaus – SEMSA**
  - Maria Eunice Teixeira Pereira – Titular
  - Maria de Fátima Marques Mota – Suplente



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8. **Conselho Federal de Medicina do Estado do Amazonas**
  - Carlos Henrique Freire – Titular
  - Luiz Orestes de Souza Ferreira – Suplente
  
9. **Escola de Enfermagem de Manaus**
  - Semiramis Cartonilho – Titular
  - Rossi Cohen de Medeiros – Suplente
  
10. **Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas**  
**Departamento de Vigilância em Saúde**
  - Henrique de Oliveira Melo – Titular
  - Raimunda Nonato Castro Sampaio – Suplente
  
11. **Sociedade Amazonense de Ginecologia e Obstetrícia**
  - Iran Grijó Praia – Titular
  - Ivone Rodrigues Brum – Suplente
  
12. **Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM**
  - Aurora Carmem rossel Soria – Titular
  - Keyla figueira – Suplente
  
13. **Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM**  
**DEVIS/ Gerência de Informações em Saúde**
  - Luiza Nina O. Batista – Titular
  - Ana Alzira Cabrina - Suplente \_

**Sala das Reuniões da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 02 de Abril de 2001.**

**FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES**  
Presidente da CIB/Am.

**HOMOLOGO** as decisões contidas na **Resolução nº 010/2001 – CIB/AM**, datada de 02 de Abril de 2001, nos termos do Decreto de 12.08.99.

**FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES**  
Secretário de Estado Coordenador da Saúde